



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 138 – PUBLICADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDIÇÃO ESPECIAL VII - DEZEMBRO DE 2017

LEI

LEI N.º 4.153, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

Autoriza abrir crédito suplementar

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de R\$ 650.000,00, para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas.....R\$
130.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.030 Manter e Equipar a Educação Infantil-Pré-Escola
3.1.91.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orç.....R\$
200.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida

4.6.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$
40.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 33 SECRETARIA DA FAZENDA

2.105 Manter e Equipar a Diretoria de Gestão de Recursos
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$
280.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.088 Alimentação Escolar - Creche
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$
220.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.090 Manter e Equipar a Educ. Infantil - Creche
3.3.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas.....R\$
100.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 0.002 Contribuição ao PASEP

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$
300.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.012 Manut. Progr. Fomento Atividades Inclusivas
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$
30.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

LEI N.º 4.154, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

Autoriza abrir crédito suplementar

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de R\$ 1.255.000,00, para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 04 PROCURADORIA GERAL

2.011 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
70.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA 08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas.....R\$
735.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2.070 Manutenção e ampliação da ESF/PACS
3.1.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicações Diretas.....R\$
150.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2.097 Manutenção e implementação dos serviços do CEO
3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicações Diretas.....R\$
300.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
02 GABINETE DO PREFEITO
2.005 Manter e Equipar a Junta de Serviço Militar
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
10.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
02 GABINETE DO PREFEITO
2.100 Manter e equipar o Controle Interno
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
20.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
03 GABINETE DO VICE PREFEITO
2.007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
10.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
04 PROCURADORIA GERAL
2.009 Manutenção do Departamento de Dívida Ativa
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
20.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA
2.025 Manter e Equipar a Secretaria de Educação
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
10.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA
2.031 Alimentação Escolar - Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
280.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA
2.033 Manutenção do EJA - PRÓJOVEM - PROERD
3.3.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas.....R\$
20.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO
1.017 Construção de abrigos de passageiros
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
25.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO
1.067 Drenagens e Dragagens dos bairros
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
95.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO
1.068 Urbanização do Poço 8
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
75.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO
2.044 Urbanizar e Rvitalizar praças, ruas, avenidas, parques e jardins
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
60.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO
2.045 Convênio Trânsito - SSP
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$
180.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1.039 Construção, reforma, ampliação e tecnologia
4.4.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicações Diretas.....R\$
150.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.062 Adquirir, manter e melhorar a frota de veículos
4.4.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicações Diretas.....R\$
300.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

LEI N.º 4.155, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

Fixa vencimentos de cargo em comissão da Câmara Municipal.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º São fixados em 5,00 (cinco) VRVs os vencimentos do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Substituto, símbolo PL-2, de que trata a Resolução nº 225, de 22 de dezembro de 2017, cargo este que ficará extinto a partir de 01/05/2018.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de dezembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

DECRETO

DECRETO N.º 217/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 3.947, de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
34 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.047 Manter e Equipar Depto Fomento a Industria e ao Comércio
3.3.50.00.00.00.00.00 0200 Transf. a Instituições Privadas sem Fins.....R\$ 6.400,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida
4.6.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 6.500,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO
2.104 Manutenção do Departamento Municipal de Transito
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.069 Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 320.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.069 Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde
3.1.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orç.....R\$ 565.000,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 24.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
34 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.047 Manter e Equipar Depto Fomento a Industria e ao Comércio
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 1.970,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
34 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.047 Manter e Equipar Depto Fomento a Industria e ao Comércio
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 4.430,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida
3.2.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicação Direta Dec. de Op. entre Órgãos.....R\$ 6.500,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO
2.104 Manutenção do Departamento Municipal de Transito
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.069 Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde
3.3.71.00.00.00.00.00 0200 Transferências a Consórcios Públicos.....R\$ 200.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.069 Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.069 Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde
3.3.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicação Direta Dec. de Op. entre Órgãos.....R\$ 565.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.069 Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3.1.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orç.....R\$ 11.000,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3.3.50.00.00.00.00.00 0200 Transf. a Instituicoes Privadas sem Fins.....R\$ 6.000,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$ 6.000,000

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3.3.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicação Direta Dec. de Op. entre Órgãos.....R\$ 1.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 27 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 218/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica

Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.153, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito no valor de R\$ 650.000,00, para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.029 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas.....R\$

130.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.030 Manter e Equipar a Educação Infantil-Pré-Escola

3.1.91.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orç.....R\$

200.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida

4.6.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$

40.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
33 SECRETARIA DA FAZENDA

2.105 Manter e Equipar a Diretoria de Gestão de Recursos

3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$

280.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.088 Alimentação Escolar - Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$

220.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.090 Manter e Equipar a Educ. Infantil - Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas.....R\$

100.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

0.002 Contribuição ao PASEP

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$

300.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.012 Manut. Progr. Fomento Atividades Inclusivas

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas.....R\$

30.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 28 de dezembro de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS

Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 219/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO

GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.154, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito no valor de R\$ 1.255.000,00, para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
04 PROCURADORIA GERAL

2.011 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$

70.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.029 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas.....R\$

735.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.070 Manutenção e ampliação da ESF/PACS

3.1.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicações Diretas.....R\$

150.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.097 Manutenção e implementação dos serviços do CEO

3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicações Diretas.....R\$

300.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
02 GABINETE DO PREFEITO

2.005 Manter e Equipar a Junta de Serviço Militar

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$

10.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
02 GABINETE DO PREFEITO

2.100 Manter e equipar o Controle Interno

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$

20.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
03 GABINETE DO VICE PREFEITO

2.007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$

10.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
04 PROCURADORIA GERAL

2.009 Manutenção do Departamento de Dívida Ativa

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$

20.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

2.025 Manter e Equipar a Secretaria de Educação

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas.....R\$

10.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E
TECNOLOGIA
2.031 Alimentação Escolar - Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações
Diretas.....R\$
280.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. EDUCAÇÃO CIENCIA E
TECNOLOGIA
2.033 Manutenção do EJA - PRÓJOVEM -
PROERD
3.3.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicações
Diretas.....R\$
20.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO URBANO
1.017 Construção de abrigos de
passageiros
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações
Diretas.....R\$
25.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO URBANO
1.067 Drenagens e Dragagens dos bairros
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações
Diretas.....R\$
95.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO URBANO
1.068 Urbanização do Poço 8
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações
Diretas.....R\$
75.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO URBANO
2.044 Urbanizar e Revitalizar praças, ruas,
avenidas, parques e jardins
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações
Diretas.....R\$
60.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO URBANO
2.045 Convênio Trânsito - SSP
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações
Diretas.....R\$
180.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1.039 Construção, reforma, ampliação e
tecnologia
4.4.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicações
Diretas.....R\$
150.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.062 Adquirir, manter e melhorar a frota
de veículos
4.4.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicações
Diretas.....R\$
300.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em
Içara, 28 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da
Fazenda de Içara em 28 de dezembro de
2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 220/2017, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2017.

Cancela os Restos a Pagar inscritos e não
pagos a mais de 5 anos.

MURIALDO CANTO
GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
no uso das atribuições que lhe confere o
inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do
Município, e de conformidade com a Lei
N.º 4.047, de 21 de julho de 2017,
DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os
Restos a Pagar abaixo discriminados,
inscritos e não pagos a mais de 5 anos:

- I – Fundo Municipal de Saúde:
- RBS Zero Hora Editora
Jornalística S/A, no valor total de R\$
5.712,00;
 - Prefeitura Municipal de
Siderópolis, no valor total de R\$ 3.703,23;
 - Prefeitura Municipal de Lauro
Muller, no valor total de R\$ 6.697,99;
 - Prefeitura Municipal de Morro
da Fumaça, no valor total de R\$
71.651,33;
 - Prefeitura Municipal de
Orleans, no valor total de R\$ 4.427,38;
 - DN Comunicação Ltda ME, no
valor total de R\$ 1.093,09.

II – Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto - Samae de Içara:

a) Companhia Catarinense de
Água e Saneamento – Casan, no valor de
R\$ 261.332,52 referente ao exercício de
2008 e R\$ 98.427,23, referente ao
exercício de 2012;

b) Edier Bergmann Dassoler, no
valor total de R\$ 1.356,88;

c) Leomar Cardoso Cunha, no
valor total de R\$ 3.000,00;

d) Momento Engenharia
Ambiental Ltda, no valor total de R\$
1.736,97.

Art. 2.º Este decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em
Içara, 29 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da
Fazenda de Içara em 29 de dezembro de
2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA

PORTARIA N.º GP/468/17, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara, no uso das
atribuições que lhe confere o inciso VI, do
artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e
considerando a solicitação realizada pela
Comissão Especial de Sanções
Contratuais e Administrativas,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a reabertura da
Sindicância instaurada pela Portaria N.º
GP/345/17, de 17 de agosto de 2017, para
apurar responsabilidade por
irregularidades apontadas no Processo
SES 00036856/2015 da Diretoria de
Vigilância Sanitária da Secretaria de
Estado da Saúde, e da decorrente
aplicação de multa.

Art. 2.º Ficam anulados os atos
realizados neste Processo Administrativo
no período de 16 de setembro de 2017 até
esta data.

Art. 3.º Ficam designados os servidores Giovani Martins da Silva, Alexsandro Réus da Silva e José Silvano para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 4.º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/469/17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação realizada pela Comissão Especial de Sanções Contratuais e Administrativas,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a reabertura da Sindicância instaurada pela Portaria N.º GP/346/17, de 17 de agosto de 2017, para apurar responsabilidade por irregularidades na entrega e recebimento de material de limpeza, realizado pela empresa Borges e Ongaratto, nos dias 30 de junho de 2016, 8 de julho de 2016 e 14 de julho de 2016.

Art. 2.º Ficam anulados os atos realizados neste Processo Administrativo no período de 16 de setembro de 2017 até esta data.

Art. 3.º Ficam designados os servidores Giovani Martins da Silva, Alexsandro Réus da Silva e José Silvano para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 4.º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/470/17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação realizada pela Comissão Especial de Sanções Contratuais e Administrativas,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a reabertura do Processo Administrativo instaurado pela Portaria N.º GP/367/17, de 17 de agosto de 2017, e prorrogado pela Portaria N.º GP/421/17, de 11 de outubro de 2017, para apurar suposta irregularidade no

cumprimento do Contrato n.º 087/FMS/2016, Apólice de Seguro n.º 200126 conforme Memorando Interno n.º 282/2017 do Setor de Gestão de Contratos.

Art. 2.º Ficam anulados os atos realizados neste Processo Administrativo no período de 12 de dezembro de 2017 até esta data.

Art. 3.º Ficam designados os servidores Giovani Martins da Silva, Alexsandro Réus da Silva e José Silvano para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 4.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/471/17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação realizada pela Comissão Especial de Sanções Contratuais e Administrativas,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo reaberto pela Portaria Nº GP/400/17, de 11 de outubro de 2017, para apurar possíveis ilicitudes e aplicação das sanções e multas cabíveis a empresa Crema Engenharia Ltda referente ao Contrato nº 173/PMI/2013, por mais 60 dias, a partir de 11 de dezembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/472/17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação realizada pela Comissão Especial de Sanções Contratuais e Administrativas,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo reaberto pela Portaria Nº GP/401/17, de 11 de outubro de 2017, para aplicação das sanções contratuais e administrativas à empresa Aquipel Suprimentos para Escritório, Informática e Papelaria Eireli, pela inexecução total do contrato nº 006/PMI/2015, por mais 60 dias, a partir de 11 de dezembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/473/17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação realizada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo aberto pela Portaria Nº GP/426/17, de 16 de outubro de 2017, para apurar responsabilidade por infrações de trânsito com veículo VW/GOL 1.6, placa MIS9274, Renavam 00332912019, da Administração Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 29 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.264/17, de 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS MAZZUCHELLO, nascido em 29 de abril de 1958, portador do CPF Nº 444.918.839-04, ocupante do cargo de fiscal de obras e posturas, referente ao período aquisitivo de 01/11/2002 a 30/10/2008, por 60 dias, a partir de 11/01/2018 até 11/03/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 22 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.265/17, de 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Sr. ARIOSVALDO PEDRO DE SOUZA, nascido em 29 de setembro de 1959, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Braçal Qualificado, referente ao período aquisitivo de 01/04/2010 a 31/03/2016, por 60 dias, com usufruto no período de 04/12/2017 a 01/02/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 22 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.266/17, de 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor SANDRO RESSLER, nascido em 11 de outubro de 1978, portador do CPF n.º 939.494.210-68, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, concedida pela Portaria N.º SF/120/17, de 6 de março de 2017, a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 22 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.267/17, de 27 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro

de 1999, e com a Lei Nº 2.512, de 14 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir o Sr. DAGOBERTO ENRIQUES GUTIERREZ, cubano, casado, nascido em 22 de abril de 1959, portador do CPF n.º 800.142.569-08, para ocupar o cargo de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

TERMOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2017 AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2017

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FEIJÃO E MILHO – APROFEMI

OBJETO: Fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação N.º 002/2017, que prevê o término em 31/12/2017, por este Termo Aditivo passa a ser até 31/12/2018, em face da manifestação da ENTIDADE, e o interesse da Administração Municipal, bem como os dispositivos da Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

VALOR: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

PRAZO: Até 31/12/2018

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 4/2017
Processos n.º 005652/2017 e n.º 007323/2017

Termo de Fomento que estabelecem entre si o MUNICÍPIO DE IÇARA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇO DOS ANJOS.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2017, o Município de Içara, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 - Paço Municipal "Ângelo Lodetti" - IÇARA/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 82.916.800/0001-11, neste ato representado pelo Sr. MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, portadora Cédula de Identidade N.º 1465.311, e inscrito no CPF sob o n.º 564.881.739-87, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇO DOS ANJOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.805.373/0001-08, com sede na Rua Coronel Marcos Rovaris, n.º 77, sala 6, bairro: Centro, Içara/SC, CEP 88.820-000, Fone/Fax: (48) 3432-6669, com Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Içara/SC, sob o n.º 001630, Protocolo 001687, Folha 014, Livro A-008, e posteriores alterações, neste ato representada por sua representante legal Sra. Alzira Pagani Bitencourt, portadora da cédula de identidade n.º 334.559, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob n.º 622.174.459-87, doravante denominada ENTIDADE, tendo em o que dispõe a Lei Federal n.º 8.724/93 e a Lei Municipal n.º 3.342/2013 assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem, com base na Lei n.º 13.019/14, com alterações advindas da Lei n.º 13.204/2015, e na Lei 8.666/93, no que aplicável, celebrar o presente Termo de Fomento sendo dispensada a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Decreto Municipal n.º 226/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a oferta de benefício eventual – auxílio natalidade às gestantes do Município de Içara, em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da concessão gratuita de kits de enxovais confeccionados pela própria Entidade. Para a execução do presente objeto será repassado recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Benefício Eventual, Esfera Municipal, Fonte de Recurso 200, de acordo com a política de Assistência Social, na forma do Plano de Trabalho, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

Habitação, Trabalho e Renda e Secretaria Municipal da Fazenda, é parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2 - São compromissos da ENTIDADE:

2.1 - Executar o serviço de oferta do benefício eventual – auxílio natalidade, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da ENTIDADE;

2.2 - Dispor do corpo técnico necessário à oferta de benefício eventual – auxílio natalidade, às gestantes do Município de Içara, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme especificado no Plano de Trabalho garantindo a existência em seu quadro de recursos humanos um técnico de Serviço Social e demais profissionais do SUAS, conforme Resoluções CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014.

2.3 - Dispor de estrutura física necessária à realização do trabalho proposto, devendo conter prioritariamente, recepção, sala de atendimento individual, sala de atividades coletivas, conjunto de instalações sanitárias com acessibilidade, almoxarifado, instalações elétricas e hidráulicas, mobiliário, telefone, computador, internet, materiais pedagógicos e culturais, e espaço com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, espaço externo para atividades e acessibilidade em todos os seus ambientes.

2.4 - Realizar a oferta do benefício eventual – auxílio natalidade, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.307/2007, Lei Municipal nº 3.342/2013 e demais legislações afins, atendendo aos objetivos propostos com foco para os resultados previstos e respeitando as deliberações, orientações e normativas vigentes.

2.5 – A concessão gratuita de *kits* de enxovais (benefício eventual na modalidade de auxílio natalidade) deverá conter o número de itens contidos no Plano de Trabalho.

2.6 - Realizar de forma planejada e articulada a oferta do benefício eventual na modalidade de auxílio natalidade, respeitando as deliberações, orientações e normativas vigentes;

2.7 - Possuir banco de dados dos usuários atendidos no serviço;

2.8 - Manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

2.9 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

2.10 - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

2.11 - Permitir o livre acesso dos servidores do FUNDO MUNICIPAL, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.12 - Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao FUNDO MUNICIPAL e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do FUNDO MUNICIPAL;

2.13 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo FUNDO MUNICIPAL, sob pena de rescisão deste Termo;

2.14 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.15 - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada à oferta do benefício eventual, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;

2.16 - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Içara/SC para responder à ação;

2.17 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo FUNDO MUNICIPAL, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.18 - Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Benefício Eventual e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos benefícios;

2.19 - Realizar atendimentos de forma gratuita às gestantes do Município de Içara em situação de vulnerabilidade e risco social, com prioridade àquelas encaminhadas pelos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS assim como para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, beneficiários do Programa Bolsa Família e demais famílias e indivíduos de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial pública e privada.

2.20 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;

2.21 - Utilizar a verba a ser repassada pelo FUNDO MUNICIPAL exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;

b) quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pela Entidade às entidades de previdência;

- c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- d) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- e) despesas na forma prevista na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda.

2.22 - Prestar contas perante a Administração Municipal:

- a) Até o dia 10 de cada semestre (junho e dezembro) o relatório das metas atendidas e da execução financeira dos benefícios ofertados, conforme objeto pactuado;
- b) Anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.23- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.24- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.25 - É vedado à ENTIDADE:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à ENTIDADE, conforme Cronograma de desembolso no Plano de Trabalho anexo;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira,

avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

- c) Apreciar a prestação de contas e os relatórios de acompanhamento apresentados pela ENTIDADE;
- d) Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- e) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.3 - Orientar a ENTIDADE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

3.4 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em meio oficial de publicação do Município;

3.5 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.6 - Para fins de interpretação do item 3.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.7- Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;

3.8 - Analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O FUNDO MUNICIPAL repassará à ENTIDADE, o montante total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), parcelado em 06 (seis) meses.

4.1 - O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, acumulado dos últimos doze meses, de dezembro do ano imediatamente anterior;

4.2- A ENTIDADE movimentará os recursos decorrentes deste Termo na conta-corrente n.º 43.407-8, agência 2604, do SICREDI, em nome da ENTIDADE, conforme Plano de Trabalho e à medida que forem liberados os recursos.

4.3 - Os recursos repassados por força deste Termo deverão ter despesa comprovada dentro da vigência do Termo de Fomento, conforme Clausula Sétima – Da Prestação de Contas.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;
- d) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela

administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) quando, em caso de mais de uma parcela, a ENTIDADE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

4.5 - Em caso de situação irregular, até o fim da vigência do ajuste não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5- Fica a ENTIDADE no dever de devolver os recursos por ela recebidos pelo FUNDO MUNICIPAL em caso de inexecução do objeto deste Termo, ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis;

5.1- Os valores a serem devolvidos à Administração Pública deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento;

5.2 - Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela Administração Municipal da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ENTIDADE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

6 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo FUNDO MUNICIPAL a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades das ações desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;

6.1 - O gestor do termo de colaboração deverá considerar em sua análise:

- a) o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei n.º 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;
- b) os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas.

6.2- O responsável pela gestão da Parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 -A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na Cláusula Segunda, item 2.22 deste Termo.

7.1 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Demonstrativo de Execução Financeira, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;
- d) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) Extrato da conta bancária específica;
- f) Quando houver, comprovante de devolução de saldo financeiro remanescente até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

7.2 - A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada à Administração Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo constante no item 2.22 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 30/06/2018.

8.1 - A vigência da parceria poderá ser prorrogada em até cinco anos, mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em,

no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

8.2 A prorrogação será efetivada após a apresentação dos documentos necessários elencados na Instrução Normativa N. TC-014/2012 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
9 - O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

9.1 - A ENTIDADE deverá solicitar, por meio de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas;

9.2 - A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue na Administração Municipal, a qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS
Fica a cargo da ENTIDADE a titularidade de bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria, e que em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos PARTICIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções (art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014):

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo

da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTICIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

d) O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a ENTIDADE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará nas sanções previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 2053.3.3.50.00.00.00.00 0200.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14 - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Concórdia, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

14.1 - A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

14.2 – A ENTIDADE deverá divulgar, na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município e sua íntegra ficará disponível no site dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N.º 13.019/14, Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Decreto Municipal n.º 226/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Içara/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Içara/SC, 27 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal
de Içara

ALZIRA PAGANI
BITENCOURT
Presidente da
Associação
Beneficente Berço
dos Anjos

JAQUELINE DOS
SANTOS
Gestora do Fundo
Municipal de
Assistência Social
- FMAS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONSELHOS MUNICIPAIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 13 de 18 de dezembro de 2017

✓ Onde se lê:

Art 1º Convocar e Nomear a Conselheira MARIA HELENA PINHEIRO MARQUES DE MEDEIROS – CPF: 066.080.669-02, para assumir a Suplência para substituição legal dos Conselheiros Tutelares que estão em gozo de férias no período de 10/01/2018 a 09/06/2018, conforme cronograma abaixo:

Período		Conselheiras
10/01/2018 08/02/2018	a	Ledjane de Custódio
09/02/2018 10/03/2018	a	Juliana da Silva Bombazar
12/03/2018 11/04/2018	a	Maria Helena Braz
11/04/2018 10/05/2018	a	Damaris Constantino Langer
11/05/2018 09/06/2018	a	Adriana da Silva

✓ Leia-se:

Art 1º Convocar e Nomear a Conselheira MARIA HELENA PINHEIRO MARQUES DE MEDEIROS – CPF: 066.080.669-02, para assumir a Suplência para substituição legal dos Conselheiros Tutelares que estão em gozo de férias no período de 16/01/2018 a 19/06/2018, conforme cronograma abaixo:

Período		Conselheiras
16/01/2018 14/02/2018	a	Ledjane de Custódio
15/02/2018 16/03/2018	a	Juliana da Silva Bombazar
19/03/2018 18/04/2018	a	Maria Helena Braz
19/04/2018 18/05/2018	a	Damaris Constantino Langer
21/05/2018 19/06/2018	a	Adriana da Silva

Içara, 29 de dezembro de 2017

SERGIO LEONARDO GOOBI
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 13
18 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre a Convocação e Nomeação da Suplência das Conselheiras Tutelares que estiverem em período de gozo de férias.

✓ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara – CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO:

✓ Lei Municipal 3244, de 26 de Abril de 2013 e suas alterações,

✓ Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2017, na qual foi deliberado pela maioria dos membros do CMDCA,

RESOLVE:

Art 1º Convocar e Nomear a Conselheira MARIA HELENA PINHEIRO MARQUES DE MEDEIROS – CPF: 066.080.669-02, para assumir a Suplência para substituição legal dos Conselheiros Tutelares que estão em gozo de férias no período de 10/01/2018 a 09/06/2018, conforme cronograma abaixo:

Período		Conselheiras
10/01/2018 08/02/2018	a	Ledjane de Custódio
09/02/2018 10/03/2018	a	Juliana da Silva Bombazar
12/03/2018 11/04/2018	a	Maria Helena Braz
11/04/2018 10/05/2018	a	Damaris Constantino Langer
11/05/2018 09/06/2018	a	Adriana da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 18 de Dezembro de 2017.

SERGIO LEONARDO GOOBI
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 19
12 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Renovação de Inscrição das Entidades: Centro de Tratamento de Adicção – CETRAD e Associação Beneficente Família Feliz no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Içara, exercício 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Içara, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I e VII, da Lei

Municipal nº 3.849, de 10 de maio de 2016 e,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 12 de dezembro de 2017,

Considerando a necessidade de orientar as entidades e atualizar os procedimentos administrativos neste Conselho;

Considerando o Parecer da Comissão I – de Normas, Regulamentos e Inscrições,

Considerando a Resolução do CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando a Resolução CMAS de Içara nº. 03, de 16 de abril de 2012 que define os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município de Içara e dá outras providências, resolve:

Considerando a Resolução do CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, revogando a Resolução CNAS nº 16/2010,

Considerando que o artigo 3º, inciso XII da Lei Municipal 3.849/2016, estabelece que compete ao CMAS, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Renovação de Inscrição das Entidades:

✓ Centro de Tratamento de Adicção – CETRAD

Modalidade: Projeto de Reinserção Social do Usuário no Território.

✓ Associação Beneficente Família Feliz

Modalidade: Benefício Socioassistencial: Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Içara emitirá relatório individual de Análise do Processo de Renovação de Inscrição de Entidades e/ou Organizações com seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios contendo as exigências a serem cumpridas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 27 de dezembro de 2017.

Gisele Ghedin Carlos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11
06 de Setembro de 2017

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE, do Município de Içara –SC, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Içara/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 3.244/2013 e suas alterações e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Sessão Ordinária do dia 06 de setembro de 2017, registrada em Ata nº 011/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE,

regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Considerando que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção às crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que a responsabilidade do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE é a de execução das medidas em meio aberto conforme expressado no Artigo 5º, III da Lei 12.594/12;

Considerando a necessidade de instituir o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo para acompanhar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo neste município, tornando-se indispensável à coleta de informações anuais sobre a realidade local, a qual dar-se-á a partir do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE;

Considerando que o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE deverá ser uma ferramenta permanente, que irá subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito do Poder Judiciário, órgãos governamentais e não governamentais, registrando informações a respeito das condições socioeconômicas do adolescente; dos processos de apuração de ato infracional; da aplicação das medidas; da avaliação das entidades e programas de atendimento; do cadastramento de técnicos e orientadores responsáveis pelos adolescentes; e da execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando que o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE será uma ferramenta de integração entre as instituições executoras de medidas socioeducativas, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Delegacias, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal;

Considerando que o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE está sendo implantada em todo o país, com base de dados única, na plataforma web, permitindo, desta forma, que todos os órgãos envolvidos na

ação socioeducativa possam acessar as informações disponíveis;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE em meio aberto, no município de Içara – SC, considerando a capacidade do equipamento/CREAS conforme descrito no Instrumental de Adesão em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 21 de dezembro de 2017.

Sérgio Leonardo Gobbi
Presidente do CMDCA